

INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**



AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

RELATÓRIO FINAL

EBS DE SÃO ROQUE DO PICO

2017

FICHA TÉCNICA

Título

*AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
EBS DE SÃO ROQUE DO PICO – RELATÓRIO FINAL*

Autoria

Agostinho Tavares Martins
Herculano Godinho
(Inspetores)

Inspeção Regional da Educação

Rua Recreio dos Artistas, 12
9700-160 Angra do Heroísmo
Tel.: 295 217 760
Correio eletrónico: ire@azores.gov.pt

Janeiro/2018

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1 - CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA	7
2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DA UNIDADE ORGÂNICA	8
2.1 Projeto Educativo	8
2.2 Regulamento Interno	8
2.3 Plano Anual de Atividades	9
2.4 Plano de Combate à Exclusão Social	10
3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE ORGÂNICA	11
3.1 Assembleia de Escola	11
3.2 Conselho Executivo	12
3.3 Conselho Administrativo	13
4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	16
4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços	16
4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE .	16
5 – BENEFÍCIOS DA ASE	19
5.1 Alimentação	19
5.2 Transporte Escolar	22
5.3 Seguro Escolar	24
5.4 Manuais e Outro Material Escolar	25
6 – CONCLUSÕES	27
7 – RECOMENDAÇÕES	32

INTRODUÇÃO

Inserida no Plano de Atividades da IRE para 2017, decorreu uma auditoria à organização e funcionamento do sistema de ação social escolar (ASE) da Região Autónoma dos Açores, que se efetuou em seis unidades orgânicas da rede pública do sistema educativo regional, nas quais se encontra incluída a Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico, doravante designada por EBS de São Roque do Pico, com o intuito de avaliar a gestão das mesmas relativamente ao processo instituído no âmbito do mecanismo de apoio socioeconómico aos alunos daquela rede pública.

Com efeito, sendo objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar, previstos no anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham assim a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário em qualquer das suas modalidades, a gestão interna das várias vertentes da ação social escolar é fundamental para a promoção de condições pedagógicas que sejam fomentadoras desse mesmo sucesso educativo.

Deste modo, na atividade inspetiva procura-se observar os objetivos previamente fixados e a relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos, tendo sempre presente uma visão do controlo de gestão, de modo a verificar se a nível de cada unidade orgânica foram garantidos procedimentos de controlo interno fiáveis, conducentes a uma eficiência das ações realizadas.

Esta ação inspetiva teve assim como objetivo geral avaliar a organização e funcionamento do sistema de ação social escolar na EBS de São Roque do Pico, tendo em vista:

- Verificar aspetos específicos inerentes ao funcionamento e organização dos serviços de ação social escolar e da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo (EMAS), previstos no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na redação que lhe foi dada pelos DLR n.ºs

35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto, doravante designado por Regime de Autonomia;

- Analisar, no uso das competências dos diversos órgãos de administração e gestão da EBS de São Roque do Pico, os processos de planeamento e organização estipulados na lei, relativos à ação social escolar;
- Avaliar a razoabilidade das decisões tomadas pelos órgãos próprios;
- Avaliar a qualidade e fiabilidade dos procedimentos de controlo interno encetados por todos os intervenientes na matéria;
- Recomendar soluções alternativas para correção de eventuais anomalias detetadas e para melhoria dos resultados da unidade orgânica auditada.

Em geral, a equipa inspetiva cumpriu os procedimentos definidos no roteiro da atividade, bem como os princípios metodológicos a respeitar nas diferentes etapas da auditoria, de acordo com o enquadramento legal subjacente.

Efetuada no seguimento da Ordem de Serviço n.º 15/2017, de 31 de outubro, do Senhor Inspetor Regional da Educação, a ação na unidade orgânica ficou circunscrita a quatro dias úteis de trabalho, entre 20 e 23 de novembro de 2017, por motivos logísticos relativos ao transporte aéreo, sem prejuízo do cumprimento integral das tarefas planificadas.

A referida intervenção iniciou-se com uma reunião conjunta entre a equipa inspetiva e responsáveis da unidade orgânica, designadamente os Presidentes da Assembleia de Escola (AE) e do Conselho Executivo (CE), assim como o membro do CE que preside à EMAS e os membros do Conselho Administrativo (CA), tendo em vista uma apresentação genérica dos objetivos da atividade inspetiva e da metodologia inerente.

De seguida, procedeu-se a várias entrevistas individuais a membros dos órgãos de administração e gestão, tais como a Presidente da AE, o Presidente e o Vice-presidente do CE/CA, a docente do CE que preside à EMAS, bem como a duas trabalhadoras dos serviços de administração escolar, uma das quais exercendo funções de Coordenadora Técnica dos mesmos e de Secretária do CA, e outra no

âmbito mais restrito da ASE. Foi possível ainda ouvir por telefone o Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação e, presencialmente, a Presidente da Associação de Estudantes da EBS de São Roque do Pico.

De igual modo foi analisada diversa documentação relevante para a matéria em apreço, bem como os processos de candidatura para a distribuição dos escalões de rendimento, destinados a definir o nível de participação na atribuição dos benefícios da ASE. Neste âmbito, a equipa inspetiva respeitou o estipulado no roteiro da atividade, isto é, analisou por amostragem proporcional e aleatória 10% do número total de processos de crianças da educação pré-escolar e dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário inseridos nos escalões I a IV de rendimento previstos na lei, tendo ainda sido analisados 2 processos de candidatura de alunos que foram posicionados no escalão V, por via dos rendimentos auferidos pelo respetivo agregado familiar.

No último dia da intervenção, foi feita uma reunião final de balanço da atividade, com a presença dos mesmos elementos da reunião inicial, tendo a equipa inspetiva transmitido genericamente a maioria das conclusões que constam deste relatório preliminar da auditoria realizada.

Após a intervenção no terreno, procedeu-se à organização dos elementos recolhidos, à conclusão do preenchimento do guião da atividade e à elaboração do relatório preliminar, datado de 2017-12-11.

- CONTRADITÓRIO DA UNIDADE ORGÂNICA

O relatório preliminar da auditoria realizada foi remetido à EBS de São Roque do Pico, em 14 de dezembro de 2017, para efeitos de audiência no âmbito do princípio do contraditório, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, diploma que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro. Dentro do prazo estipulado para o efeito, a unidade orgânica enviou a sua resposta, tendo referido que já foram tidas em conta diversas recomendações formuladas pela equipa inspetiva, passíveis de executar até ao momento, de que são exemplo a aprovação do Regimento Interno do CE e de deliberações de carácter administrativo-financeiro, bem como a modificação do formulário de seguro escolar, juntando documentos comprovativos da sua execução.

1 – CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA

A EBS de São Roque do Pico, situada no concelho do mesmo nome, ilha do Pico, é uma das unidades orgânicas do sistema educativo regional onde se leciona a educação pré-escolar, os três ciclos do ensino básico e o ensino secundário, incluindo cursos PROFIJ II/IV e Reativar.

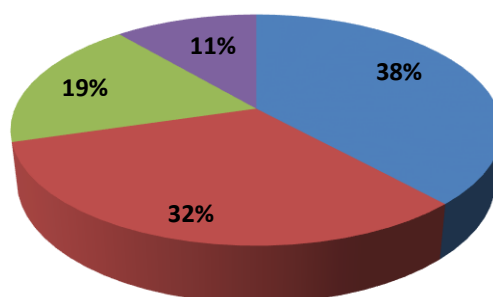
No ano letivo de 2017/2018 frequentam os dois estabelecimentos de educação e de ensino que integram a unidade orgânica **428** crianças/alunos, sendo 54 na educação pré-escolar (3 grupos), 126 no 1.º ciclo (10 turmas), 61 no 2.º ciclo (5 turmas), 98 no 3.º ciclo (7 turmas), 73 no secundário (9 turmas) e 16 em 2 cursos Reativar.

Assim, na EBS de São Roque do Pico, no ano letivo de 2017/2018, para efeitos de atribuição dos benefícios previstos no âmbito do Sistema de Ação Social Escolar, encontravam-se **267** alunos, distribuídos pelos escalões I a IV, correspondendo a **62%** do total de alunos da unidade orgânica.

A distribuição pelos escalões de rendimento I a IV desses **267** alunos consta do gráfico seguinte:

ALUNOS POR ESCALÃO DE RENDIMENTO

■ Escalão I ■ Escalão II ■ Escalão III ■ Escalão IV



Neste âmbito, predominam os escalões de rendimento I e II com 102 e 86 alunos, respetivamente, seguidos do escalão III com 49 alunos e do IV com 30.

2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DA UNIDADE ORGÂNICA

Atendendo à relevância para a matéria alvo da presente auditoria dos documentos abaixo discriminados, enquanto instrumentos do processo de autonomia das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 19.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto, a equipa inspetiva analisou o conteúdo dos mesmos, no intuito de verificar se aqueles contemplam questões relevantes em diversos domínios conexos com a ASE, sendo que dessa análise resultou a contemplação em alguns dos documentos em apreço de aspetos essenciais a seguir exemplificados.

2.1 Projeto Educativo

O Projeto Educativo da EBS de São Roque do Pico está em vigor para o triénio 2014/2017. Na página 7 do documento destaca-se o peso considerável da agricultura no concelho de São Roque do Pico, embora o setor terciário, designadamente os serviços, tenha vindo a adquirir mais relevância nos últimos tempos, sendo de realçar também as boas perspetivas futuras no âmbito do turismo.

O documento não faz referência explícita à relevância que os benefícios da ASE podem representar para o sucesso educativo e a igualdade de oportunidades dos alunos da unidade orgânica, abrangidos pelo referido sistema.

2.2 Regulamento Interno

O Regulamento Interno (RI) consultado pela equipa de auditores foi aprovado em reunião da AE, efetuada a 20 de novembro de 2017, no seguimento de parecer favorável do Conselho Pedagógico em reunião do dia 13 do referido mês. O documento é bastante completo e minucioso na enunciação de regras, entre outros, para diferentes aspetos do funcionamento da ASE.

O artigo 15.º do RI – Serviços e Estruturas de Apoio à Ação Educativa – estabelece regras relativamente à finalidade da educação para a saúde e ao funcionamento do Gabinete de apoio e promoção da saúde; ao funcionamento do refeitório, do bufete e da papelaria, determinando ainda regras para o sistema de empréstimo de manuais escolares. Já o artigo 45.º do RI estabelece regras relativamente às competências e ao funcionamento da EMAS.

É de salientar ainda que o artigo 12.º do RI define regras para o acesso, a permanência e a identificação nos espaços escolares.

Por seu turno, no artigo 54.º, n.º 3, do documento são estabelecidos direitos para os alunos beneficiários da ASE, enquanto no mesmo n.º do artigo 55.º constam os respetivos deveres.

Todavia, no n.º 3, alínea c) do artigo 55.º do RI subsiste apenas uma pequena observação sobre a obrigação do aluno utilizar devidamente o transporte escolar, não especificando regras concretas sobre a matéria em apreço.

2.3 Plano Anual de Atividades

O Plano Anual de Atividades (PAA) da EBS de São Roque do Pico contempla atividades propostas internamente, com destaque para os diferentes departamentos curriculares existentes.

De facto, no âmbito do Programa Eco-Escolas, prevê-se a comemoração do Dia Mundial da Alimentação, uma feira de produtos saudáveis e o projeto de uma horta biológica. Noutra âmbito, prevê-se também a realização de corridas, torneios desportivos, atividades e jogos desportivos escolares.

Refira-se ainda a existência de um vasto conjunto de atividades de proteção da saúde escolar, constantes da grelha do PAA da Saúde Escolar, com destaque para diferentes sessões de esclarecimento/sensibilização, concursos, aplicação de questionários, rastreios do índice de massa corporal e de medicina dentária, assim como formação em suporte básico de vida e primeiros socorros, destinada aos Pais/Encarregados de Educação.

No âmbito da segurança, o Clube de Proteção Civil desenvolve um conjunto de atividades, tais como: a comemoração do Dia Internacional da Proteção Civil; visita de estudo ao quartel dos Bombeiros de São Roque do Pico; simulacros de evacuação na Escola; treino em Suporte Básico de Vida; sessões de sensibilização na EB1/JI de Prainha e Santo Amaro; e palestras sobre a temática da segurança.

2.4 Plano de Combate à Exclusão Social

A equipa de auditores consultou o Plano Integrado de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar (PCES), elaborado pela EMAS para o ano letivo de 2016/2017, o qual foi aprovado tardiamente pela AE, na reunião de 13 de julho de 2017 deste órgão de administração e gestão, alegadamente por desconhecimento interno do preceito legal que assim o impõe (n.º 2 do artigo 96.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho), sendo que ainda não foi elaborado nem aprovado o novo documento referente ao corrente ano letivo.

O documento consultado contém no respetivo capítulo V – Mecanismo de Combate, para além da deteção e caracterização do problema, a análise do caso/resposta ao mesmo, mediante o envolvimento, entre outros, da EMAS e da Equipa de Saúde Escolar, tendo sido definidas quatro áreas de incidência específicas: alimentação, material escolar, comportamento e aproveitamento.

É de salientar que uma das situações/medidas de controlo definidas no PCES consiste em fazer-se, no início do 3.º período letivo, uma análise da aplicação/utilização dos subsídios, com a colaboração dos Diretores de Turma, no sentido de se aferir a existência de uma gestão criteriosa daqueles, informando-se sempre as famílias sobre a execução dos mesmos. Para tal, a unidade orgânica recorre ao sistema de controlo interno SIGE, a fim de comprovar a execução dos referidos subsídios, designadamente as aquisições na papelaria e as refeições consumidas no refeitório e no bufete, com possíveis implicações na apreciação pela EMAS de futuras candidaturas.

O PCES não contém o respetivo orçamento, embora o Presidente do CE tenha afirmado que o financiamento das atividades previstas no documento se encontra assegurado pelos lucros do bufete e do refeitório, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 96.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE ORGÂNICA

Os três órgãos de administração e gestão da EBS de São Roque do Pico abaixo discriminados estão constituídos e funcionam em geral de acordo com os princípios estipulados no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos DLR n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril e 13/2013/A, de 30 de agosto.

3.1 Assembleia de Escola

A AE possui um Regimento próprio, reunindo trimestralmente nos termos previstos na lei. A atual Presidente da AE apenas tomou posse do cargo no corrente ano letivo, pelo que, aquando da entrevista efetuada pela equipa inspetiva, aquela docente não tinha conhecimento de procedimentos anteriores do órgão, até pelo facto de não ter integrado o mesmo.

Da análise a três atas de reunião da AE, a equipa inspetiva não constatou a existência quer de recomendações e/ou pareceres relevantes sobre a organização e funcionamento do sistema da ASE quer sobre a definição de linhas orientadoras para a elaboração do orçamento da escola e do Fundo Escolar, conforme previsto no n.º 1 do artigo 55.º do Regime de Autonomia e no n.º 1, alínea g), do artigo 19.º do RI da unidade orgânica.

No entanto, numa das atas está registada a designação de um membro da AE (uma Assistente Operacional) como representante do órgão na EMAS, conforme previsto na alínea h) do n.º 3 do artigo 97.º do Regime de Autonomia, tendo sido designado ainda para o efeito um encarregado de educação como suplente. Noutra ata de reunião, há referência a uma informação de uma conselheira do órgão e secretária da Junta de Freguesia de São Roque do Pico que, a partir de 1 de abril de 2017, a Junta deixaria de realizar o transporte escolar, tendo o então Presidente do CE afirmado que alguns funcionários iriam fazer a formação exigida para assegurar o serviço.

O Plano de Combate à Exclusão Social para o ano letivo de 2016/2017 foi apresentado à AE e devidamente aprovado por este órgão de administração e gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, em reunião realizada a 13 de julho de 2017.

3.2 Conselho Executivo

À data da intervenção inspetiva, o CE não possuía ainda um Regimento Interno, embora tenha definido na ata de reunião da respetiva tomada de posse as atribuições dos seus membros. Todavia, aquele documento veio a ser elaborado e aprovado em 5 de dezembro de 2017, sendo uma Vice-Presidente quem exerce a coordenação da ASE, com a concomitante presidência da EMAS.

Foram observadas quatro atas de reunião do órgão executivo, sendo as três últimas referentes à atual gestão, as quais contemplam em geral deliberações relevantes no âmbito do funcionamento da ASE.

Numa ata, está registada discussão sobre a problemática da alimentação na unidade orgânica, sendo que foram salientados dois aspetos: por um lado, há alunos que adquirem senha e não comparecem no refeitório; por outro, há alunos do 1.º ciclo que não adquirem a senha, mas apresentam-se no refeitório, tendo este caso sido ponderado positivamente para os alunos pelo CE, sem prejuízo das complicações inerentes, pelo que os respetivos Diretores de Turma irão alertar os Pais/EE desses alunos.

É também feita referência noutra ata à manutenção da opção pelo miniprato no refeitório, havendo ainda a oferta de um prato de salada duas vezes por semana (3.ª e 5.ª feiras).

Por seu turno, foram relatadas preocupações veiculadas por Pais/Encarregados de Educação, relativamente ao transporte escolar, tendo sido decidido envolver uma empresa concessionária, a PSP, os Pais/EE e o CE, no sentido de se efetuarem duas reuniões, uma com os pais das crianças de St.ª Luzia e St.º António e outra com os de St.º Amaro e Prainha. Ainda neste domínio, foi também registada em ata do ano letivo precedente uma informação aos Pais/EE sobre a situação dos transportes escolares, com incidência no respeito pelas regras de segurança e no cumprimento de horários no momento do transporte, por parte dos alunos, sendo que em futuras

contratações não deveria ser tido em conta apenas o preço, mas também a segurança dos veículos e o profissionalismo das empresas.

No domínio da cedência de material desportivo, há registo em ata de uma deliberação do CE neste âmbito, com descrição dos procedimentos a adotar por todos os intervenientes e dos montantes que serão proporcionalmente atribuídos aos alunos posicionados nos diferentes escalões da ASE.

Outos procedimentos internos, relativos a acidentes escolares e à cedência de material de papelaria aos alunos beneficiários da ASE, constam também de uma das atas do CE consultadas.

É de salientar pela positiva o registo em ata de uma reunião efetuada entre o CE e os trabalhadores em exercício de funções no bar/bufete e na papelaria, para aferição de procedimentos e recolha de sugestões de melhoria dos respetivos serviços.

3.3 Conselho Administrativo

Foram analisadas seis atas de reunião do órgão, verificando-se que a periodicidade das mesmas respeita a reunião mensal do CA que se encontra legalmente prevista no artigo 81.º do Regime de Autonomia.

Nas atas das reuniões do CA, para além do registo minucioso de operações contabilístico-financeiras, verifica-se o registo de diversas deliberações inerentes ao funcionamento da ASE, a saber: aprovação de diversos orçamentos suplementares do Fundo Escolar; pedido de reforço de verbas ASE a inscrever no Fundo Escolar da unidade orgânica; solicitação de orçamentos para fornecimento por ajuste direto de bens para o refeitório, o bufete e a papelaria, respeitando-se uma futura aquisição por lotes, de acordo com as orientações da tutela; aquisição de leite escolar por ajuste direto em regime simplificado, face ao montante envolvido; aquisição de transporte escolar por ajuste direto em regime simplificado (temporariamente, entre 13 de setembro e 1 de outubro de 2017) e aprovação de um aditamento ao Projeto de Transportes Escolares, acrescentando mais dois circuitos de aluguer; autorização do início de procedimento concursal por lotes para a prestação de transportes escolares em regime de aluguer, referente ao ano letivo de 2017/2018; proceder em conformidade com as instruções veiculadas pelo ofício-circular S-DRE/2017/4324, relativas aos montantes das participações no âmbito da aquisição de próteses e ortóteses; e definição de regras para a aquisição de material de desporto, com

comparticipação diferenciada conforme o escalão ASE do aluno, em que o valor mais alto é de 80,00 € para o I escalão, tendo sido estabelecidos também os procedimentos a encetar na matéria pelos diversos intervenientes.

A equipa inspetiva constatou que o CA, em reunião extraordinária, efetuada em 12 de junho de 2017, delegou no seu presidente as competências para autorizar despesas até ao montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 80.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, na última redação dada pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto (Despacho n.º 1568/2017, de 24 de julho, publicado no JO, II série).

É de salientar ainda o registo em ata do CA de um pedido de reforço para o Fundo Escolar, atenta a falta de cabimento em rubricas de transportes e papelaria escolar, demonstrando o órgão grande descontentamento com a situação de bloqueio financeiro existente.

Na verdade, decorrente da leitura das atas dos diferentes órgãos de administração e gestão, bem como das entrevistas efetuadas, a equipa inspetiva comprovou a existência na EBS de São Roque do Pico de uma situação anómala na gestão administrativo-financeira da instituição, com reflexos por exemplo no cumprimento das obrigações financeiras da unidade orgânica para com os respetivos fornecedores de bens e serviços, entre os quais os que estão envolvidos em domínios conexos com o sistema da ASE.

Assim, no seguimento de questões colocadas à DRE através do ofício n.º 364, de 29 de maio de 2017, pelo anterior Presidente do CE, designadamente a que se prendia com um eventual encerramento das contas de gerência do OE e FE no período entre 1 de janeiro e 22 de junho de 2017, data em que terminou o mandato do anterior órgão executivo, o Senhor Diretor Regional da Educação, através do ofício S-DRE/2017/2180, de 27 de junho de 2017, informou que existindo agora um novo Conselho Administrativo, "(...) em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do artigo 52.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas deverão ser apresentadas contas no prazo de 45 dias a contar da data de substituição dos responsáveis."

De igual modo, neste último ofício, aquele Diretor Regional afirma que "em relação à aplicação SIAG-AP será criado um novo período de Gerência a contar da data da tomada de posse dos novos responsáveis. Assim, não devem proceder a qualquer

lançamento com data posterior à anterior gerência até receberem instruções de que o novo período já se encontra criado.”

Sendo assim, o Presidente do CA transmitiu à equipa inspetiva que, no seguimento daquelas instruções da tutela, foi elaborada uma Conta de Gerência referente ao mandato do anterior CA, tendo daí resultado na aplicação informática SIAG-AP um bloqueio administrativo-financeiro para a unidade orgânica, uma vez que acabou por não haver transição de verbas da anterior Conta de Gerência para a Conta atual, ficando assim várias rubricas desprovidas da necessária cabimentação.

Daí a existência de incumprimento dos compromissos financeiros assumidos com vários fornecedores, com destaque pelo montante elevado para uma das empresas envolvidas no transporte escolar, embora por despacho do Sr. Vice-Presidente do Governo, de 30 de outubro de 2017, comunicado pelo ofício S-DRE/2017/4383, de 3 de novembro, tenha sido autorizada nos termos legais a repartição de encargos neste domínio por dois anos económicos (2017 e 2018), tendo ficado a maior parte adstrita a 2018.

No primeiro dia de retorno à sede da Inspeção Regional da Educação, o coordenador da equipa inspetiva transmitiu ao Senhor Inspetor Regional os contornos da situação suprarreferida, tendo esta entidade contactado com a Direção de Serviços Financeiros e Equipamentos da DRE, a qual confirmou a existência de um parecer jurídico interno sobre a matéria e explicou o entendimento da Direção Regional da Educação, subjacente ao desfecho ora identificado na EBS de São Roque do Pico.

Assim, no seguimento do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 52.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a única razão para que tenha havido lugar a duas contas de gerência no mesmo ano económico prende-se exclusivamente com o facto de o CA da EBS de São Roque do Pico ser totalmente novo, já que no anterior mandato do órgão estava provida no cargo de Secretária do mesmo uma Chefe de Serviços, que se encontrava alegadamente ausente por doença, e que entretanto se terá aposentado.

Logo, só com o atual CA é que a respetiva Coordenadora Técnica assumiu de facto o lugar no órgão, estando anteriormente apenas em substituição da titular efetiva do cargo.

Entretanto, por informação da Direção de Serviços Financeiros e de Equipamentos da DRE, verifica-se que a situação se encontra na presente data já regularizada, pelo que a unidade orgânica poderá satisfazer os respetivos compromissos financeiros.

4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços

Os serviços de administração escolar da unidade orgânica não têm presentemente um Chefe, tendo sido designada uma Assistente Técnica como substituta para coordenar os mesmos, com assento no CA da instituição como secretária do órgão.

Os referidos serviços encontram-se organizados por áreas, embora tenha vindo a ser promovida progressivamente a rotatividade das trabalhadoras pelas diferentes áreas existentes, com vantagens no aperfeiçoamento profissional daquelas e na salvaguarda do interesse daqueles serviços.

4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE

O processo de receção e triagem das candidaturas aos benefícios da ASE é realizado por uma assistente técnica afeta a esta área, sendo o mesmo efetuado com recurso a uma aplicação informática específica para esse fim. Uma vez efetuada a triagem, os processos de candidatura são encaminhados para a EMAS para a devida apreciação e posterior atribuição do escalão correspondente, conforme estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º do Regime de Autonomia.

A divulgação é efetuada em abril de cada ano pelos Diretores de Turma e pelos docentes titulares de grupo / turma da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, através de um comunicado assinado pelo membro do CE com funções de coordenação da ASE, com instruções pormenorizadas sobre diferentes matérias do referido sistema, contendo ainda um boletim de candidatura a preencher pelos interessados.

A equipa inspetiva analisou por amostragem 29 processos de alunos inseridos nos escalões de rendimento I a V, tendo observado em cada um dos primeiros quatro escalões o número de processos (27) correspondente a 10% do total de alunos

beneficiários neles posicionados, tal como previsto no roteiro da atividade inspetiva, bem como outros 2 processos de alunos posicionados no escalão V por via dos rendimentos mais elevados do respetivo agregado familiar.

Quanto aos formulários de candidatura, os mesmos contêm a informação exigida no n.º 2 do artigo 117.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Os boletins de candidatura observados pela equipa inspetiva continham o registo da data e da assinatura da Vice-Presidente do CE que preside à EMAS, no campo específico para aprovação da atribuição de escalão.

No domínio das candidaturas e processamento dos benefícios da ASE, a EBS de São Roque do Pico procedeu em geral de acordo com o estipulado na lei, designadamente com o teor dos artigos 92.º, 94.º e 95.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, designadamente por via da aplicação correta da fórmula constante do n.º 2 do artigo 92.º do referido diploma. É de referir que apenas alguns casos meramente pontuais suscitaram dúvidas e pedidos de esclarecimento, imediatamente fornecidos pela trabalhadora que exerce funções na ASE, sobre os cálculos efetuados pela mesma, tendo a grande maioria dos mesmos evidenciado rigor e atenção na aplicação da referida fórmula, com o suporte da aplicação informática GESTASE.

Em situações de dúvida, a referida trabalhadora costuma solicitar informações complementares, tendo-se verificado nos processos da amostragem a apresentação, entre outros, de várias declarações de juntas de freguesia atestando a composição do agregado familiar.

Para efeitos da determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar do aluno, a unidade orgânica considerou um valor global de rendimento igual a 8.187,90 €, correspondente a um cálculo de 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região em 2017 (584,85 €), resultante do disposto no n.º 5 do artigo 92.º do referido diploma, situação que ocorreu em 18 dos 29 processos analisados pela equipa de auditores.

É de salientar que a unidade orgânica só aplicou o disposto neste normativo quando existiu efetivamente uma nota de liquidação fiscal com rendimentos inferiores àquele montante. Quando assim não acontecia, foi contabilizado apenas o somatório dos rendimentos reais auferidos pelo agregado familiar com prestações sociais (subsídio de desemprego, pensões e outras), nos termos do disposto no ponto 5.5 da Circular C-DRE/2016/11, de 18 de abril. De igual modo, nas situações aplicáveis, a EMAS

determinou o escalão mais adequado ao aluno, conforme consta no ponto 5.6 da mesma Circular da DRE.

Além disso, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 94.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, a unidade orgânica insere no escalão I os alunos cujos membros do respetivo agregado familiar auferem Rendimento Social de Inserção (RSI), embora no universo da amostragem tenha sido detetado apenas um processo de candidatura em que o aluno foi posicionado no escalão I por via da mencionada situação.

O procedimento usado para a notificação da atribuição do escalão de rendimento foi uma carta registada com aviso de receção, contendo informação sobre o escalão atribuído e respetivos benefícios, sobre o prazo de 10 dias úteis para eventual reclamação, bem como sobre o sistema de empréstimo de manuais escolares.

A Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo está constituída na unidade orgânica e a sua composição respeita o estipulado no artigo 97.º do Regime de Autonomia.

A equipa inspetiva analisou três atas de reunião da EMAS, onde foram tomadas deliberações sobre a atribuição de escalão a 138 alunos que se candidataram aos benefícios da ASE.

Contudo, a EMAS não procedeu a uma justificação suficientemente aprofundada e fundamentada para cada uma das diversas alterações de escalão efetuadas oficiosamente pela Equipa, na ausência de pedidos de revisão por parte dos interessados, não estando assim visível o necessário suporte documental, ou outro, que deveria ter sustentado cada deliberação tomada.

É de salientar que em 11 dos 29 processos da amostragem (38% do total), houve deliberação oficiosa da EMAS, no sentido da atribuição de escalão mais favorável aos candidatos do que aquele que lhe tinha sido atribuído pela aplicação da fórmula prevista para a determinação da capitação, nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Assim, sem prejuízo das competências da EMAS no âmbito da revisão do escalão, estipuladas no artigo 95.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, a Presidente da Equipa e a trabalhadora em funções na ASE foram alertadas, quer para a necessária ponderação futura destas situações, no sentido da garantia, aquando do reposicionamento oficioso de escalão, de fundamentado reforço de critérios de

equidade e justiça social entre todas as candidaturas apresentadas, quer para uma reformulação da estrutura das atas de reunião da EMAS.

5 – BENEFÍCIOS DA ASE

Neste capítulo, são analisados aspetos fulcrais relativos ao sistema da ASE, tais como: a alimentação fornecida no refeitório e no bufete; o transporte escolar, operado por uma empresa concessionária da rede de transporte público coletivo de passageiros e por outros transportadores; o seguro escolar, ativado em caso de acidente escolar de algum aluno; manuais escolares e outro material escolar, cedidos aos alunos em regime de empréstimo, incluindo os beneficiários da ASE.

5.1 Alimentação

São servidas diariamente nos estabelecimentos de educação e de ensino que integram a unidade orgânica cerca de 300 refeições (completas e ligeiras).

Para além do bufete, também o refeitório é gerido diretamente pela unidade orgânica, o que implica um controlo rigoroso das aquisições e das existências, através, entre outros, de balanços atualizados mensalmente. Este tipo de gestão, cada vez mais raro no universo das unidades orgânicas do sistema educativo regional, apesar dos constrangimentos inerentes ao nível dos recursos humanos e administrativo-financeiros alocados internamente à mesma, tem propiciado uma melhor qualidade na confeção das refeições servidas, quando comparada com outras unidades orgânicas da Região, facto comprovado diretamente pela equipa inspetiva em serviço, pelo testemunho elogioso dos membros da comunidade educativa entrevistados, bem como, por exemplo, de outras entidades aquando da deslocação de equipas no âmbito, entre outros, dos Jogos Desportivos Escolares.

A unidade orgânica procura implementar um controlo rigoroso dos bens alimentares adquiridos, facto já reconhecido pela própria Inspeção Regional das Atividades Económicas. Aliás, tem havido boa recetividade em relação à qualidade das refeições servidas, quer por parte de diversos membros da comunidade educativa, quer dos

próprios serviços da DRE, apesar das sugestões de melhoria que constam na análise efetuada por uma técnica superior desta Direção Regional.

Os próprios membros do CE procuram frequentar com regularidade o refeitório e têm filhos que também o fazem, sendo que nas refeições servidas durante a semana da intervenção inspetiva houve respeito em geral pelas normas emanadas superiormente, destacando-se positivamente a diversidade semanal da ementa, o teor equilibrado de sal, a abundância e variedade da salada, bem como a água engarrafada fornecida.

No que se refere à EB1/JI da Prinha e Santo Amaro, o transporte das refeições ligeiras é efetuado em marmitas apropriadas, tendo a unidade orgânica recebido elogios neste domínio por parte da Representante dos Encarregados de Educação de um grupo da educação pré-escolar.

As ementas do refeitório são divulgadas com cerca de um mês de antecedência através do SIGE, encontrando-se afixadas também na papelaria, onde se podem adquirir as senhas. As referidas ementas subdividem-se em Refeição completa ("Normal") e ligeira ("Miniprato"), sendo que estas duas tipologias se aplicam também à Refeição vegetariana, introduzida no presente ano letivo, no seguimento das orientações emanadas pela tutela, designadamente através das Circulares C-DRE/2017/12 e C-DRE/2017/22, de 28 de junho e 16 de outubro, respetivamente.

Em geral, existem no bufete produtos saudáveis, incluindo sopa, um prato diário e saladas variadas, sendo o mesmo bastante frequentado pelo pessoal docente e por alunos, com satisfação generalizada pelo serviço. Aliás, para uma opção mais atempada e consciente por parte dos utentes, o bufete dispõe também de uma ementa da semana, com descrição diária dos alimentos disponibilizados.

De acordo com a informação prestada pelos membros do CE e a constatação presencial da equipa de auditores, vários membros, sobretudo do pessoal docente, frequentam o refeitório da unidade orgânica, estando estipulado um custo de 2,87 € para aquisição da refeição ligeira ("Miniprato") disponibilizada também aos mesmos, conforme permite o teor do n.º 5 *in fine* do artigo 107.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, embora não tenha sido explicado convenientemente o critério seguido para apuramento deste valor.

Na verdade, noutras unidades orgânicas auditadas é cobrado ao pessoal docente e não docente, como forma de estímulo à frequência do refeitório e ao consumo de

uma alimentação mais saudável, o valor de 2,39 €, correspondente a 50% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma em 2017, que também é pago para a refeição completa pelos alunos posicionados no Escalão V da ASE. No caso vertente, o custo de 2,87 € representa 60,17% do valor daquele subsídio.

Os preços pagos pelos alunos estão de acordo com os respetivos escalões de rendimento, nos termos definidos no n.º 1 dos artigos 110.º e 111.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

O pagamento das refeições é feito através de aquisição no SIGE até às 14:00h do dia anterior. Excecionalmente, a senha pode ser adquirida até às 10h30 do próprio dia, mediante o pagamento da taxa adicional (0,72 €), prevista no n.º 5 do artigo 110.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. Todavia, foi lembrado aos membros do órgão administrativo que qualquer cobrança da referida taxa no dia anterior ao consumo da refeição (depois das 14:00h) colide com o teor do normativo mencionado, aplicável apenas “no próprio dia” (n.º 5 do artigo 110.º do Anexo àquele diploma).

O leite é distribuído apenas às crianças/alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, sendo que os alunos do 2.º e do 3.º ciclo do ensino básico não costumam solicitá-lo no bufete, tendo sido referenciado pela equipa de auditores que esta solicitação é para satisfazer gratuitamente, quando efetuada por estes alunos no bufete escolar, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. Sendo assim, a unidade orgânica entendeu elaborar o Comunicado n.º 15, datado de 30 de novembro de 2017, solicitando aos Diretores de Turma que fizessem a divulgação aos alunos do direito que lhes assiste na matéria em apreço.

A EBS de São Roque do Pico não aplicou no corrente ano letivo o Regime de distribuição de fruta aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, mas já o fez anteriormente. Todavia, o desperdício que ocorria e a falta da calibragem exigida às peças de fruta, o que afastava também potenciais fornecedores, foram as causas apresentadas pelo órgão executivo para tal omissão.

Foram servidas no 1.º período do ano letivo de 2017/2018 na EBS de São Roque do Pico, estando os dados reportados até 31 de outubro de 2017, um total de 9.437 refeições, sendo 4.406 completas e 5.031 ligeiras, com a seguinte distribuição das mesmas pelos diversos escalões de rendimento:

QUADRO 1 - N.º DE REFEIÇÕES FORNECIDAS POR ESCALÃO

Escalões de Rendimento	1.º Período
Escalão I	2.679
Escalão II	2.084
Escalão III	1.099
Escalão IV	724
Escalão V	2.851
TOTAL	9.437

5.2 Transporte Escolar

O transporte dos alunos da EBS de São Roque do Pico vem sendo efetuado quer pela empresa Cristiano Limitada., em autocarros utilizados em circuitos das carreiras públicas com fator de compensação, quer por este e outros transportadores (Rumo à Natureza e dois taxistas), através da criação de vários circuitos de aluguer, tudo constando do Projeto de Transportes Escolares, aprovado para o ano letivo de 2017/2018.

Em geral, a perceção do serviço, seja por parte do CE seja dos elementos entrevistados da comunidade educativa, é aceitável, por via do cumprimento de regras de segurança, com uso de veículos em bom estado de conservação e acompanhamento de um funcionário no transporte dos alunos mais pequenos, embora tenha sido referida quer a inexistência de coberturas adequadas para os passageiros/alunos nas paragens – o que já conduziu, entretanto, a diligências por parte do CE junto da entidade responsável na matéria, por via da elaboração de um ofício para o efeito – quer alguma insatisfação com os horários praticados pela empresa Cristiano Limitada.

Na verdade, o Presidente do CE transmitiu à equipa inspetiva a existência de inadequação durante o período matinal dos circuitos da carreira pública entre Madalena - S. Roque e St.º Amaro - S. Roque, operados pela referida empresa, uma vez que os alunos chegam à sede da unidade orgânica cerca das 8:00h, quando as aulas só têm início pelas 8:30h. Para além deste facto, a Presidente da Associação de Estudantes quis acrescentar que os alunos do 12.º ano se sentem ainda prejudicados no regresso a casa, uma vez que têm de aguardar pelas 17:00h para serem transportados, quando não têm aulas no período da tarde, com exceção apenas da 4.ª feira em que tal ocorre às 15:30h.

Perante a primeira situação, o Presidente do CE transmitiu em sede de contraditório que decorreu uma reunião entre o órgão executivo da EBS de São Roque do Pico e os responsáveis da empresa Cristiano Limitada, não se tendo afigurado possível a alteração do horário matinal, uma vez que tal facto iria implicar a contratação de mais funcionários, situação financeiramente inviável para a empresa.

No que respeita à segunda situação, o órgão executivo reorganizou a distribuição de serviço docente, no sentido de garantir a presença na Biblioteca, entre as 15:25h e as 17:00h, com exceção da quarta-feira, de docentes afetos a diferentes áreas e níveis de ensino, que proporcionam doravante apoio aos alunos no estudo, ocupando-os enquanto aguardam a hora de regresso a casa.

O Projeto de Transportes Escolares inclui um circuito com transporte de dois alunos com Necessidades Educativas Especiais, tendo o serviço sido adjudicado por ajuste direto a um taxista, conforme deliberação do CA.

Segundo os entrevistados, há controlo adequado da unidade orgânica sobre as distâncias entre o estabelecimento de educação e de ensino frequentado e a residência dos alunos beneficiários de transporte escolar, para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 132.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. É de assinalar que, para os restantes alunos não abrangidos pela gratuidade do transporte escolar, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de São Roque do Pico articularam esforços no sentido de assegurar transporte aos mesmos, a saber: na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico o transporte das crianças/alunos é efetuado após inscrição prévia ou contacto dos respetivos Pais/EE com a Junta de Freguesia citada; nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário é a Câmara Municipal que fornece o transporte escolar aos alunos que o solicitem, mas apenas no período da manhã.

Relativamente a eventuais situações de suspensão do fornecimento do passe escolar aos alunos da EBS de São Roque do Pico, pelos motivos elencados nas alíneas a) a f) do n.º 6 do artigo 133.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, a unidade orgânica não tem observado a ocorrência de casos neste domínio.

Os alunos da EBS de São Roque do Pico beneficiários do regime de transporte escolar, quer nas carreiras públicas quer nos restantes circuitos de aluguer, constam do quadro 2:

QUADRO 2 - N.º DE ALUNOS COM TÍTULOS DE TRANSPORTE

Escalões de Rendimento	Carreiras públicas	Circuitos especializados	Circuitos de alunos com NEE
Escalão I	35	32	1
Escalão II	18	29	-
Escalão III	16	13	-
Escalão IV	10	9	1
Escalão V	46	25	-
TOTAL	125	108	2

5.3 Seguro Escolar

Foram analisados pela equipa inspetiva, por amostragem, 5 processos dos 19 acidentes escolares com alunos da EBS de São Roque do Pico, registados em 2017/2018 e até 31 de outubro de 2017, sendo que 3 dos acidentes ocorreram durante as aulas de Educação Física e os restantes dois no recreio.

No que se refere às situações de acidentes verificados e analisados no âmbito da amostragem, em consequência dos quais os alunos foram encaminhados para atendimento no Centro de Saúde de São Roque do Pico, três implicaram o pagamento pela unidade orgânica de despesas com tratamentos e/ou medicamentos.

Os membros da comunidade educativa entrevistados no âmbito da presente auditoria consideraram que, em situação de ocorrência de acidente escolar, a unidade orgânica

adota procedimentos corretos e adequados, funcionando regularmente toda a tramitação subjacente ao seguro escolar.

Todavia, sem prejuízo da boa conceção e apresentação do formulário utilizado, a equipa inspetiva considerou que o preenchimento do mesmo poderia ter sido mais completo e discriminado, ao nível da identificação de eventuais testemunhas, da descrição do acidente e de quem acompanhou efetivamente o aluno acidentado ao Centro de Saúde mencionado, situação entretanto já corrigida, por via da alteração para o efeito dos referidos formulários, comunicada posteriormente pela unidade orgânica em sede de contraditório.

5.4 Manuais e Outro Material Escolar

O sistema de empréstimo de manuais escolares na EBS de São Roque do Pico assenta numa evolução sustentada do respetivo fundo bibliográfico, de tal forma que apenas 103 (18,7%) do total de 550 manuais emprestados, quer aos alunos dos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo, quer aos dos dois restantes ciclos do ensino básico e do ensino secundário, foram adquiridos, representando já os 447 manuais reutilizados um valor de 81,3% do total de manuais emprestados, com a subsequente contenção de custos para a administração educativa.

Por seu turno, foram adquiridos 82 manuais escolares para os alunos dos 1.º e 2.º anos do ensino básico, considerando as especificidades dos mesmos, uma vez que são cedidos definitivamente aos alunos mediante dedução na comparticipação, não integrando por isso o fundo bibliográfico da unidade orgânica.

A aquisição de manuais escolares para o ano letivo de 2017/2018 foi efetuada por ajuste direto com várias editoras, assegurando-se o melhor desconto em preço de capa, uma vez que o fornecedor local não deu a necessária resposta, tendo a deliberação para tal do CA sido ratificada em reunião de 13 de dezembro de 2017.

Após a fixação de uma data para a devolução dos manuais emprestados em 2016/2017, posterior à 1.ª fase das Provas Finais e dos Exames Nacionais, foram designadas duas trabalhadoras em funções na Biblioteca para procederem à recolha dos manuais a reutilizar, fazendo a aferição da qualidade dos mesmos e recorrendo ao órgão executivo em caso de dúvidas ou falta de entendimento com os visados. Como forma de proteger esses manuais, o CE deliberou que seriam encadernados

todos os manuais novos e alguns dos reutilizados com melhor qualidade, por conta da receita própria do Fundo Escolar da unidade orgânica.

Entretanto, no momento da matrícula dos respetivos educandos para o ano letivo seguinte, os Pais/EE manifestam o seu interesse na matéria em causa, preenchendo uma requisição para o efeito, assinada posteriormente pelo Presidente do CE.

Assim, foi celebrado contrato de empréstimo em regime de comodato, contendo as regras relativas às condições do mesmo, tendo sido cobrada caução aos encarregados de educação dos 10 alunos posicionados no escalão V que também beneficiaram do empréstimo de 47 manuais reutilizados.

Aliás, é de salientar que os membros da comunidade educativa que foram entrevistados demonstraram conhecer as regras inerentes ao sistema de empréstimo de manuais escolares, reconhecendo ser clara a informação prestada pela escola a este nível.

Ocorreram na unidade orgânica várias situações de incumprimento dos deveres de guarda e conservação dos manuais emprestados, conducente à aplicação, a 14 alunos abrangidos, da sanção que se encontra prevista no n.º 2 do artigo 8.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, atento ainda o disposto no n.º 5.3 da Circular n.º C-DRE/2014/14, de 1 de julho.

É de assinalar que a EBS de São Roque do Pico procede à entrega de material para a prática de educação física, havendo diferenciação positiva para os alunos com mais dificuldades socioeconómicas nos montantes atribuídos a cada um dos escalões da ASE (I a IV): 80,00 €, 70,00 €, 60,00 € e 50,00 €, respetivamente, embora tenha sido reportada à equipa de auditores a existência de algum atraso naquela entrega. A deliberação do CA para aquisição do referido material a diferentes firmas da ilha do Pico foi também ratificada em reunião do órgão, de 13 de dezembro de 2017.

A cedência de material de papelaria é controlada através do SIGE, estando mesmo previsto no n.º 3, alínea b), do artigo 55.º do RI (pág. 58), o dever do aluno beneficiário adquirir apenas o material "estritamente necessário". Aliás, esse controlo manifesta-se também no facto de a cedência deste tipo de material necessitar de parecer do docente titular do 1.º ciclo ou do Diretor de Turma nos restantes casos.

O número de alunos beneficiários, bem como os manuais escolares emprestados aos mesmos é o que consta do quadro 3:

QUADRO 3 - N.º DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS / MANUAIS ESCOLARES

Escalões de Rendimento	N.º de alunos	Manuais emprestados
Escalão I	42	223
Escalão II	28	165
Escalão III	18	92
Escalão IV	4	23
TOTAL	92	503

6 – CONCLUSÕES

Decorrentes da ação inspetiva realizada na **EBS de São Roque do Pico**, ressaltam diversos aspetos que se afiguram relevantes para uma apreciação positiva do desempenho da unidade orgânica em matéria de ação social escolar, a saber:

1. O Projeto Educativo da EBS de São Roque do Pico faz uma caracterização, embora muito sucinta, da realidade socioeconómica em que se insere a unidade orgânica.
2. O Regulamento Interno estabelece diversas regras para assuntos conexos com a ASE, tais como refeitório, bufete, papelaria, funcionamento e competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, bem como o sistema de empréstimo de manuais escolares. Além disso, o Regulamento Interno contém ainda regras para o acesso, permanência e identificação nos espaços escolares, estabelecendo igualmente direitos e deveres para os alunos beneficiários do sistema de Ação Social Escolar.
3. O Plano Anual de Atividades para o ano letivo de 2017/2018 contempla atividades que incidem em temáticas relacionadas com a promoção da saúde em meio escolar, da alimentação equilibrada e saudável, incluindo as que são

promovidas pela Equipa de Saúde Escolar, bem como as de segurança no espaço escolar.

- 4.** Aprovação pela Assembleia de Escola do Plano de Combate à Exclusão Social e de Prevenção do Abandono Escolar para o ano letivo de 2016/2017, embora o mesmo não contenha a devida orçamentação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, o que deverá ocorrer no documento a aprovar em 2017/2018.
- 5.** O Conselho Executivo planeia e executa atividades no domínio da ASE, estando tal facto evidenciado em diversas deliberações registadas nas atas de reunião do órgão.
- 6.** O Conselho Administrativo exerce controlo orçamental da execução contabilístico-financeira do Fundo Escolar, com reflexo no teor das respetivas atas de reunião do órgão, tendo evidenciado ainda preocupação reiterada à tutela perante a situação anómala, inerente à gestão financeira da unidade orgânica no ano económico de 2017.
- 7.** Existência de delegação no Presidente do Conselho Administrativo da competência para autorizar despesas até um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas.
- 8.** Divulgação atempada aos pais/encarregados de educação sobre os procedimentos necessários à candidatura aos apoios a conceder aos alunos, sustentada em documento bastante completo ao nível das diferentes vertentes da ASE.
- 9.** Cálculo e posicionamento por norma corretos dos alunos/candidatos nos respetivos escalões de rendimento, de acordo com o estipulado nos artigos 92.º, 94.º e 95.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, resultante quer de rigor nos procedimentos quer de informações suplementares recolhidas pela trabalhadora que exerce funções na ASE.

- 10.** Cumprimento nos processos analisados do disposto no n.º 5 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, ao ser tida em consideração, quando aplicável, a multiplicação por 14 vezes da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região, para efeitos da determinação da capitação do agregado familiar, sem prejuízo das orientações veiculadas, designadamente nos pontos 5.5 e 5.6 da Circular C-DRE/2016/11, de 18 de abril.
- 11.** Posicionamento no escalão I da ASE dos alunos institucionalizados e dos que beneficiam do Rendimento Social de Inserção, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 94.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- 12.** Observância dos requisitos exigidos quanto à comunicação aos candidatos aos benefícios da ASE dos resultados e respetivo prazo de reclamação.
- 13.** A Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo encontra-se constituída de acordo com o estipulado no artigo 97.º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, na última redação dada pelo DLR n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.
- 14.** A unidade orgânica deu cumprimento tanto aos normativos em vigor como às orientações da tutela, designadamente ao nível da gama, tipologia e preços dos produtos, para além da divulgação atempada das respetivas ementas.
- 15.** O refeitório e o bufete, administrados diretamente pela unidade orgânica, demonstram boa organização e controlo interno, com aplicação das orientações da tutela em matéria de alimentação saudável, espelhado na satisfação manifestada em geral pela comunidade educativa.
- 16.** Distribuição de leite escolar às crianças e alunos frequentando a educação pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico, embora carecendo de melhor divulgação aos alunos dos restantes ciclos deste nível de ensino sobre a gratuitidade do seu fornecimento, caso o pretendam.

- 17.** Cobertura adequada do transporte de todos os alunos que frequentam a unidade orgânica, incluindo o circuito privativo para os alunos portadores de deficiência, apesar de algumas referências à necessidade de uma melhor adequação e ajuste de horários por parte do transporte em carreiras públicas, designadamente no período matinal.
- 18.** A unidade orgânica adota procedimentos corretos e adequados no âmbito da tramitação subjacente à cobertura do seguro escolar e ao encaminhamento dos alunos acidentados.
- 19.** Organização de um sistema de recolha de manuais escolares para posterior reutilização, com uma forte consolidação do fundo bibliográfico da unidade orgânica, contribuindo para um funcionamento eficaz do sistema de empréstimo de manuais escolares, com implicações na contenção de custos.
- 20.** Cumprimento das regras definidas para o regime de empréstimo de manuais escolares, com destaque para a celebração de contratos de comodato, a cobrança de caução aos alunos do escalão V, a aplicação de sanções previstas na lei, assim como a preocupação com a guarda e conservação dos manuais escolares emprestados.
- 21.** Definição pelo Conselho Administrativo de limites financeiros diferenciados pelos escalões de rendimento, na comparticipação de material para a prática de educação física, atenta a necessária procura de equidade social na atribuição do benefício em apreço.
- 22.** Controlo interno, envolvendo diversos intervenientes e com o suporte adequado do SIGE, do material de papelaria a adquirir pelos alunos beneficiários da ASE.

No entanto, a auditoria efetuada na **EBS de São Roque do Pico** permitiu detetar também aspetos menos positivos, passíveis de posterior alteração pelos órgãos competentes da unidade orgânica no domínio da ação social escolar, a saber:

- 1.** Inexistência no Projeto Educativo de menção explícita à relevância dos benefícios da ASE para o sucesso educativo e a igualdade de oportunidades.
- 2.** Exercício ainda diminuto, nas reuniões da Assembleia de Escola, de competências próprias no âmbito da organização e do funcionamento do sistema da ASE, conforme estipulado no Regime de Autonomia e no Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- 3.** O funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo merece ponderação ao nível da estrutura das atas de reunião, sem prejuízo de anexação das listagens de alunos beneficiários da ASE envolvidos, com mais enfoque nas deliberações tomadas e na respetiva fundamentação, sobretudo quanto ao reposicionamento de escalão, por forma a evitar situações que colidam com equidade e justiça social.
- 4.** Incumprimento pela unidade orgânica do regime de distribuição de fruta aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecido na Região pela Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 8/2010, de 26 de janeiro, e 43/2010, de 26 de abril.

7 – RECOMENDAÇÕES

Para além da alteração de procedimentos internos, relativamente a cada um dos pontos suprarreferidos, deverá a **EBS de São Roque do Pico** agir no sentido do cumprimento do estipulado na lei e da melhoria da qualidade de desempenho, a saber:

- 1.** Atentar numa futura revisão do Projeto Educativo da unidade orgânica a uma menção mais completa sobre a relevância dos benefícios da ASE para o sucesso educativo.
- 2.** Contemplar, aquando da aprovação em 2017/2018 do Plano de Combate à Exclusão Social pela Assembleia de Escola, a inserção no mesmo do respetivo orçamento, integrado para financiamento no do Fundo Escolar da unidade orgânica, conforme estipula a alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do Anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- 3.** Agendar e/ou discutir nas reuniões da Assembleia de Escola assuntos relevantes para o funcionamento da ASE, no uso de competências próprias no âmbito da organização e do funcionamento do referido sistema, definidas quer no n.º 1 do artigo 55.º do Regime de Autonomia, quer no n.º 1 do artigo 127.º do Anexo ao DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- 4.** Proceder a uma justificação suficientemente aprofundada e fundamentada para cada uma das diversas alterações de escalão efetuadas oficiosamente pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, a fim de estar visível o necessário suporte documental, ou outro, que deverá sustentar cada deliberação tomada neste domínio.
- 5.** Ponderação futura, por parte da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, no sentido da garantia aquando do reposicionamento oficioso de escalão, quer de fundamentado reforço de critérios de equidade e justiça social entre todas as candidaturas apresentadas, quer de uma reformulação da estrutura das atas de reunião da referida Equipa.

6. Equacionar no futuro a implementação do Regime de distribuição de fruta aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecido na Região pela Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 8/2010, de 26 de janeiro, e 43/2010, de 26 de abril.
7. Acautelar, aquando de futuros concursos para transportes escolares, uma eventual alteração do horário dos mesmos no período matinal, assegurando uma chegada dos alunos à sede da unidade orgânica num horário mais consentâneo com o início das atividades letivas (8:30h).

Sem prejuízo de a IRE proceder ao acompanhamento do resultado das recomendações formuladas no presente relatório, a EBS de São Roque do Pico deverá fornecer a este serviço inspetivo informação sobre as decisões e medidas futuras adotadas para a alteração no funcionamento do sistema de ação social escolar na unidade orgânica.

Angra do Heroísmo, 10 de janeiro de 2017

A Equipa Inspetiva:

AGOSTINHO TAVARES MARTINS

HERCULANO GODINHO (COORDENADOR)